PROC. 355/95
FOLHA 002

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 463 /GP/95 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V. Exª. os Projetos de Lei nº 567/95 e 568/95, que tratam sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os referido são hoje imposição legal advindo no bojo da Lei nº 8.742/93, Lei Orgânica da Assistência Social.

Certo de contar com o costumeiro apoio de V. Exª, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador BRÁS REZENDE
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste.

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31 / 10 / 95
Horas: 9:40

Chefe

PRO: 355/95
FO: 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 557/95 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

Os Projetos de Lei que ora submetemos a Vossas Excelências, a saber os de nºs. 567 e 568, vêem colocar em sintonia o nosso Município com a legislação federal, em especial com a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei 8.742/93. O primeiro Projeto trata do criação do Conselho Municipal de Assistência Social e o segundo do Fundo Municipal de Assistência Social.

Sem estas providências, Ouro Preto ficará excluído de receber recursos federais para esta área tão carente e de enorme alcance social.

Estes Projetos de Lei que ora submetemos a esta augusta Casa estão em conformidade com as sugestões da Secretaria de Assistência Social do Ministério da Previdência e Assistência Social, revistos e adaptados pelos técnicos deste Executivo para a nossa realidade. Entretanto, é bom frisar-se, vossas excelências estão em liberdade e dentro das suas competências para emendá-los conforme acharem conveniente, ressalvando-se apenas a questão de se manter a paridade dos membros do Conselho que deverá obrigatoriamente ser paritário entre entidades governamentais e não-gvernamentais.

Caso haja necessidade de esclarecimentos acerca deste assunto, colocamos os Secretários de Planejamento e a de Ação Social, para dirimir qualquer dúvida.

Certo de contar com a prestimosa e atenta participação de toda a edilidade desta Casa em mais esta matéria de tão importante e oportuna necessidade, solicitamos que o assunto seja discutido e votado antes de se aprovar o Orçamento Geral do Município para o ano de 1996, para que possamos nele realizar os ajustes necessários a sua implementação.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40
Chefe

PROC. 355/95
FOLHA 004

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 567/95 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan.
Em: 27 / 11 / 95

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Unan.
Em: 04 / 12 / 95

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I. definir as prioridades da política de assistência social;
II. estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
IV. atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
V. propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
VI. acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos
VII. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
VIII. aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:20

PROC. 355/95
FOLHA 005

IX. aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
X. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
XI. elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XII. zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
XIII. convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
XIV. acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
XV. aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O CMAS terá a seguinte composição:

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 1 (um) representante da Coordenadoria de Gabinete do Prefeito;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.

- 1 (um) representante do Lions Clube;
- 1 (um) representante do Rotary Clube;
- 1 (um) representante da Sociedade Pestalozi;
- 1 (um) representante da ASDEFRON;
- 1 (um) representante da Igreja Católica;
- 1 (um) representante da Ordem dos Pastores;

§ 1° - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma entidade representativa.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:40
Chefe

PROC. 355/95
FOLHA 006

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I. da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
II. do único representante legal das entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I. o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
II. os conselheiros serão incluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;
III. os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV. cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
V. as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. plenário como órgão de deliberação máxima;
II. as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31/10/95
Horas: 9:20
p/ Chefe

PROC. 355/95
FOLHA 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plena área de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal a cuja competência esteja afetas as atribuições objeto da presente lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 31 / 10 / 95
Horas: 9:40

Chefe